

## Aula 08

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e  
Resoluções do CONTRAN - 2023  
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

**Alexandre Herculano**

## Sumário

1 - Crimes de Trânsito (Lei 9.503/97).....	2
1.1. Artigos mais abordados em prova .....	2
1.2. Considerações Iniciais.....	2
1.3. Parte Penal e Processual .....	4
1.4. Quadro Resumo .....	25
Lista de Questões .....	28
Questões Comentadas .....	35
Gabarito .....	48

# 1 - CRIMES DE TRÂNSITO (LEI 9.503/97)

Aula atualizada com a lei 14.071/20 (vacatio legis de 180 dias - 10/04/21)

## 1.1. Artigos mais abordados em prova

Nesta parte, apresento a vocês os tópicos, de Crimes de trânsito, mais cobrados em concursos públicos, através de um quadro comparativo. **A pesquisa foi feita em cima de várias questões de 2010 a 2020.** Servirá para orientar vocês nos estudos!



Artigos da Lei em estudo	Percentuais aproximados
Art. 302	22%
Art. 303	20%
Art. 307	16%
Art. 291	14%
Art. 309	10%
Art. 308	5%
Art. 310	5%
Art. 306	4%
Demais	4%

## 1.2. Considerações Iniciais

Esta lei é uma das mais cobradas em concursos públicos. No Código de Trânsito Brasileiro – CTB, há a parte geral e a parte especial quando nos referimos aos delitos. Assim, estudaremos essas duas partes. A primeira, vai do art. 291 até o art. 301; já a segunda vai do 302 até o art. 312.

Na legislação de trânsito, na parte penal, **encontramos crimes de dano**, apenas os culposos, previstos nos arts. 302 e 303, que se referem aos homicídios e lesão corporal, ambos crimes culposos, e encontramos também crimes de perigo, previstos do art. 304 até art. 312, ora de perigo em concreto ora de perigo em abstrato, em ambos os casos sempre dolosos.

O perigo concreto é aquele que precisa ser comprovado, isto é, deve ser demonstrada a situação de risco corrida pelo bem juridicamente protegido. O agente, na análise do perigo, irá reconhecê-lo por uma

valoração subjetiva da probabilidade de superveniência de um dano, como excesso de velocidade, trânsito com veículos sobre calçadas.

Em se tratando de crimes de trânsito aplica-se em primeiro lugar o CTB, devendo o CP e o CPP preencher suas lacunas. **Dos onze delitos de trânsito previstos no CTB, pelo menos nove são crimes de menor potencial ofensivo (pena máxima até dois anos).**

Os crimes de menor potencial ofensivo são regulamentados pela lei 9099/95.



**(2015 – FCC - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Técnico Judiciário) São crimes previstos no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997), dentre outros**

A) praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública

B) avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente; trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano

C) praticar homicídio doloso na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; conduzir o veículo com dispositivo antirradar.

D) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada; avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor.

E) praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor; usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN; participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. São crimes elencados no CTB:

- Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor;
- Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor;
- Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública;

- Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída;
- Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código;
- Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano;
- Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;
- Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano;
- Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz.

### 1.3. Parte Penal e Processual

No CTB, temos vários crimes que são de menor potencial ofensivo. Como por exemplo, temos o crime de lesão corporal na direção veicular. A pena é de **6 meses a 2 anos de detenção**. Assim, há a possibilidade de aplicar as medidas despenalizadoras.

Temos que ficar atentos, pois, mesmo sendo de menor potencial ofensivo, há a possibilidade de não aplicar os benefícios da Lei 9.099. Quando? Vejamos!

*"Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*

*§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)*

*I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*

*II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;*

*III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora)."*

Assim, aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa:

- a **composição dos danos civis**, que será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente;
- a **transação penal**, que é a proposta do Ministério Público em aplicar de imediato pena restritiva de direitos ou multa; e
- exigência de **representação da vítima** para que haja a ação penal.



Outro ponto importante é a suspensão do direito de dirigir. Esta pode ser aplicada nos crimes de trânsito também. **O juiz poderá suspender** após o trânsito em julgado ou como medida cautelar para garantia da ordem pública. O prazo da suspensão, na esfera penal, vai **de 2 meses a 5 anos**. Sendo que o STJ já se manifestou que esta suspensão deverá ser **compatível com a privativa de liberdade**.



**(2018 - FCC - DPE-AP - Defensor Público) Nos crimes de trânsito previstos na Lei nº 9.503/1997,**

- a) se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz não poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.
- b) em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, ainda que de ofício, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.
- c) a penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, sempre que houver qualquer tipo de prejuízo resultante do crime.
- d) a prática do delito em faixa de pedestres é causa de aumento dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa, e não pode ser aplicada como agravante dos demais delitos.
- e) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor tem a mesma duração da pena de prisão prevista para o delito.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Trata-se do art. 294 do CTB, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da

autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

**(2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração) Considerando as disposições gerais relativas aos crimes de trânsito previstos no CTB, assinale a afirmação verdadeira.**

- a) Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, ainda que o CTB preveja de modo diverso.
- b) A penalidade de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor tem a duração de seis meses a cinco anos.
- c) Proferido o julgamento em primeira instância, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.
- d) A penalidade de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Temos o § 2º do art. 293 "a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional."

Outro ponto importante são as agravantes genéricas (art. 298). Estas serão aplicadas na segunda fase da dosimetria da pena, diferente das majorantes que serão aplicadas na terceira fase.

**Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:**

*I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;*

*II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;*

*III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*

*IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;*

*V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;*

*VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.



(2019 - CESPE - PRF - CESPE) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Alfredo, conduzindo seu veículo automotor sem placas, atropelou um pedestre. Alessandro, dirigindo um veículo de categoria diversa das que sua carteira de habilitação permitia, causou lesão corporal culposa em um transeunte, ao atingi-lo. Nessas situações, as penas impostas a Alfredo e a Alessandro serão agravadas, devendo o juiz aplicar as penas-base com especial atenção à culpabilidade e às circunstâncias e consequências do crime.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Fiquem atentos nas agravantes genéricas:

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

- I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;
- II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;
- V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;
- VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;
- VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.



(2016 - Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ - Fiscal de Transportes Urbanos) Após um acidente de trânsito, o condutor do veículo prestou pronto e integral socorro à vítima. Neste caso, NÃO pode ser aplicada a este condutor a:

- A) imposição de prisão em flagrante, mas é permitida a exigência de fiança e a apreensão do veículo
- B) imposição de prisão em flagrante e apreensão do veículo, mas é permitida a exigência de fiança
- C) imposição de prisão em flagrante, bem como a exigência de fiança
- D) exigência de fiança, bem como a apreensão de veículo

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. O art. 301 do CTB menciona que ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

Destaco para vocês, que nos crimes de homicídio e lesão corporal temos três situações que aumentarão a pena e agravarão também. Quais são: cometer um desses dois crimes sem habilitação, na faixa de pedestre e motorista profissional de passageiros.

Vamos ver esses dois tipos penais.

**Art. 302. *Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:***

*Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

**§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:**

*I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*

*II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;*

*III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;*

*IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.*

**§ 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:**

*Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

Fiquem atentos pois, desde abril de 2018, começou a valer a **qualificadora** do art. 302.

Neste tipo penal, vamos ter quatro situações que serão majorantes. Cuidado, pois em três situações vamos **ter a aplicação das agravantes genéricas** do art. 298. Vamos separar, entretanto, cuidado com os destaques em negrito, pois demonstrarei a particularidade de cada uma quando forem situações parecidas:



Majorantes	Agravantes
<i>não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilidade</i>	<i>não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilidade</i>
<i>praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada</i>	<i>praticá-lo em faixa de pedestres</i>
<i>deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente</i>	-
<i>no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros</i>	<i>no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros ou cegas.</i>



- Segundo o STF, o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, tipificado no art. 302 do CTB, prevê, como uma das penas aplicadas, a **"suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor."** Se o réu que praticou este crime é motorista profissional, ele pode, mesmo assim, receber essa sanção ou isso violaria o direito constitucional ao trabalho? Não viola. O condenado pode sim receber essa sanção, ainda que se trate de motorista profissional.

É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito. O direito ao exercício de atividades profissionais (art. 5º, XIII) não é absoluto e a restrição imposta pelo legislador se mostra razoável.

- Segundo o STJ, o fato de os delitos terem sido cometidos **em concurso formal não autoriza a extensão dos efeitos do perdão judicial concedido para um dos crimes**, se não restou comprovada, quanto ao outro, a existência do liame subjetivo entre o infrator e a outra vítima fatal.

- Segundo o STJ, **não se aplica o instituto do arrependimento posterior** (art. 16 do CP) para o homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB) mesmo que tenha sido realizada composição civil entre o autor do crime a família da vítima. Para que seja possível aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 16 do CP é indispensável que o crime praticado seja patrimonial ou possua efeitos patrimoniais.

- Segundo o STJ, o fato de o autor de homicídio culposo na direção de veículo automotor **estar com a CNH vencida** não justifica a aplicação da causa especial de aumento de pena descrita no inciso I do § 1º do art. 302 do CTB. O inciso I do § 1º do art. 302 pune o condutor que "não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação". O fato de o condutor estar com a CNH vencida não se amolda a essa previsão não se podendo aplicá-lo por analogia in malam partem.

- Segundo o STJ, para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 302, § 1º, IV, do CTB, é **irrelevante que o agente esteja transportando passageiros** no momento do homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor.



**(Exam. (MPE PR) - Promotor de Justiça (MPE PR)/2019) Assinale das alternativas abaixo a única que não é considerada causa de aumento de pena para o autor do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor:**

- a) Não possuir Carteira de Habilitação.
- b) Praticar o crime em faixa de pedestres.
- c) Deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente.
- d) Estar com sua Carteira de Habilitação suspensa.
- e) No exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

Art. 302 (...)

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

- I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

**(2019 - CESPE - PRF - CESPE)** No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Lucas, motorista de ônibus, quando dirigia seu coletivo, atropelou e matou, culposamente, uma pedestre. Sávio, ao conduzir seu veículo em um passeio com a família, atropelou culposamente, na faixa de pedestre, uma pessoa, que faleceu no mesmo instante. Severino, ao dirigir seu veículo, atropelou culposamente uma transeunte que estava na calçada; ela morreu em seguida. Nessas situações, Lucas, Sávio e Severino responderão por crime de trânsito, cujas penas poderão, pelas circunstâncias fáticas, ser aumentadas até a metade, e suas habilitações para dirigir deverão ser suspensas.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Todos serão enquadrados no art. 302 do CTB com aumento da pena de um terço a metade. A banca considerou correto o item. Entretanto, entende que esteja errado, pois se eu considerar que a pena "poderá" ser aumentada até a metade, estou aceitando que menos do que isso também poderá, como por exemplo: "aumento de um sexto". O que não pode acontecer, já que o legislador limitou a um terço. A banca vacilou aqui!

**(UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito)** Joana estava indo ao supermercado dirigindo seu automóvel, quando atropelou Ivanilda, que atravessava a rua na faixa de trânsito destinada a pedestres. Devido à gravidade dos ferimentos, Ivanilda morreu na hora. Diante desse quadro, é correto afirmar:

- A) Joana praticou o crime de lesão corporal gravíssima na direção de veículo automotor.
- B) Joana praticou o crime de homicídio doloso, uma vez que o atropelamento ocorreu na faixa de pedestre.
- C) Tendo em vista que Joana não tinha intenção de matar Ivanilda, não houve crime, mas a autoridade de trânsito poderá aplicar, cumulativamente, todas as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- D) Joana praticou o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor e sua pena poderá ser aumentada de um terço à metade.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. O art. 302 e seus parágrafos são importantes para prova de vocês. No caso acima, a Joana responderá pelo crime com uma majorante, pois atropelou Ivanilda sobre a faixa de trânsito destinada a pedestres.

Vejamos:

"Art.302 Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;  
 IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

§ 2º Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente:

Penas - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor."

**(FCC – TRF 5ª Região – Técnico Judiciário / Segurança e Transporte – 2017)** Manoel, dirigindo seu veículo, por distração, atropela a estudante universitária Cristine de 18 anos. Percebendo que não haviam testemunhas, evade-se do local, sem prestar socorro, para fugir da prisão em flagrante delito. Cristine morre. Manoel estará sujeito às penas do crime de homicídio

- a) doloso, com o aumento da pena em 1/3.
- b) culposo, com o aumento da pena em 2/3.
- c) culposo, com o aumento da pena em 1/3.
- d) doloso, com o aumento da pena em 2/3.
- e) culposo, com o aumento da pena em dobro em face da fuga do local.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Como o atropelamento ocorreu "por distração", o homicídio foi culposo. E a fuga sem prestar socorro gera um aumentativo de pena:

Art. 302, § 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

Perceba que o aumentativo de pena é de 1/3 a 1/2. Assim, é possível que ele esteja sujeito a um aumentativo de 1/3 (e não pode ser 2/3, por estar fora do intervalo).

**Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:**

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

**§ 1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302.**

**§ 2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.**

Seguindo, temos o crime (art.303) de **lesão corporal culposa** na direção de veículo automotor - penas - detenção, de **seis meses a dois anos e suspensão ou proibição** de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, aqui, aplica-se tudo o que foi dito quanto ao homicídio culposo, **inclusive as causas de aumento de pena** e o conceito de veículo automotor (porque olha o que diz o art. 303). Com uma única observação: o resultado aqui **não é a morte da vítima, mas sim, a lesão da vítima**.

Na lesão corporal também temos a qualificadora que começou a valer em abril de 2018.

Neste tipo penal, igual ao homicídio culposo na direção veicular, vamos ter quatro situações que serão majorantes. Cuidado, pois em três situações vamos **ter a aplicação das agravantes genéricas** do art. 298. Vamos separar, entretanto, cuidado com os destaques em negrito, pois demonstrarei a particularidade de cada uma quando forem situações parecidas:



Majorantes	Agravantes
<i>não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilidade</i>	<i>não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilidade</i>
<i>praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada</i>	<i>praticá-lo em faixa de pedestres</i>
<i>deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente</i>	-
<i>no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros</i>	<i>no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros ou cegas.</i>



O crime de lesão culposa do CTB é de **menor potencial ofensivo**, por ter pena máxima de 2 anos. Mas se incidir alguma das causas de aumento de pena que vimos, o **crime deixa de ser de menor potencial ofensivo** (omissão de socorro, transporte de passageiros e faixa de pedestres) porque aplicando o aumento máximo, a pena máxima cominada passa a ser de 3 anos, portanto, deixa de ser de menor potencial ofensivo. E foi isso o que o STJ decidiu recentemente.

- Se um indivíduo, que não possui habilitação para dirigir (art. 309 do CTB), conduz seu veículo de forma imprudente, negligente ou imperita e causa lesão corporal em alguém, ele responderá **pelo crime do art. 303, § 1º, do Código de Trânsito**, ficando o delito do art. 309 do CTB absorvido por força do princípio da consunção. Assim, terá o aumento de pena um terço a metade, não ocorrerá concurso de crimes.



**(2016 - Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ - Fiscal de Transportes Urbanos)** As penas para aquele que praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor são detenção de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Contudo, caso o infrator, no exercício de sua profissão ou atividade, esteja conduzindo veículo de transporte de passageiros, a pena tem aumento:

- A) de  $1/4$  (um quarto) à  $1/2$  (metade)
- B) de  $1/3$  (um terço) à  $1/2$  (metade)
- C) de  $1/4$  (um quarto) ao dobro
- D) de  $1/3$  (um terço) ao dobro

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. O crime de lesão corporal culposa está descrito no art. 303 do CTB. A pena deste crime é de detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Aumenta-se a pena de  $1/3$  à metade, se o agente:

- não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros

**(2018 - CESPE - PC-MA - Delegado de Polícia Civil)** Assinale a opção correta a respeito dos crimes de trânsito.

- a) A condução de veículo automotor em via pública por motorista com a habilitação suspensa configurará crime apenas se a situação gerar perigo de dano.
- b) Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.
- c) A lesão corporal culposa cometida na direção de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool dispensa a representação do ofendido.
- d) A suspensão da habilitação, aplicada cumulativamente na sentença condenatória por homicídio culposo na direção de veículo automotor, deve ter o mesmo prazo da pena de prisão.
- e) É causa de aumento de pena a utilização de veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Na letra A, o tipo penal do art. 307 exige apenas a violação da suspensão. A exigência de perigo de dano é no caso de condução com habilitação cassada. Na

letra B, vamos relembrar o que versa o art. 306, § 2º, do CTB: art. 306, § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. Na letra C, também se veda a aplicação da Lei n. 9.099/1995, de modo que a ação penal será pública incondicionada, dispensando a representação do ofendido. Na letra D, o CTB fixa pena específica para a suspensão ou proibição de obtenção de habilitação, nos termos do art. 293: a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

Vamos ao crime de **omissão de socorro**.

*Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:*

*Penas - **detenção, de seis meses a um ano, OU multa**, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.*

*Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, **ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves**.*

Falando em omissão de socorro, vamos ver três situações no homicídio ou lesão culposa de trânsito, havendo aquela, nós poderemos ter:

1. **O condutor envolvido no acidente e culpado pelo acidente** – responderá por: homicídio culposo ou lesão culposa – com a pena aumentada de um terço a metade pela omissão;
2. **O condutor envolvido no acidente e não culpado pelo acidente**, mas que omitiu socorro à vítima – responderá pelo art. 304, do CTB. Se ele não é culpado, não vai responder pelos arts. 302 (homicídio culposo) e 303 (lesão corporal culposa);
3. **O condutor não envolvido no acidente que omitir socorro à vítima** (aquele que vinha atrás dos veículos envolvidos no acidente) – vai responder pela omissão de socorro do CP, art. 135.

*Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:*

*Penas - **detenção, de seis meses a um ano, ou multa**.*



Segundo o STF, a regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é constitucional, **posto não infirmar o princípio da não incriminação**, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade.

*Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:*

*Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*



Segundo o STJ, não é possível reconhecer a consunção do delito previsto no art. 306, do CTB (embriaguez ao volante) pelo crime do art. 303 (lesão corporal culposa na direção de veículo automotor). **Isso porque um não é meio para a execução do outro**, sendo infrações penais autônomas que tutelam bens jurídicos distintos.



**(2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia) Com relação aos crimes de trânsito, é correto afirmar que**

- em qualquer hipótese de lesão corporal culposa, a ação penal será pública condicionada.
- no crime de homicídio culposo a ação penal poderá ser pública condicionada.
- o crime de embriaguez ao volante não admite transação penal, mas nada impede a incidência de suspensão condicional do processo.
- o crime de violação da suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo é incompatível com a suspensão condicional de processo.
- o crime de fuga do local do acidente não é considerado uma infração penal de menor potencial ofensivo.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Não impede, pois a regra é para os crimes cuja pena mínima não ultrapassa a 1 ano.

*Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.*

*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.*



Segundo o STJ, é atípica a conduta contida no art. 307 do CTB quando a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor advém de restrição administrativa. A conduta de violar decisão administrativa que suspendeu a habilitação para dirigir veículo automotor não configura o crime do art. 307, caput, do CTB, embora possa constituir outra espécie de infração administrativa, a depender do caso concreto.



**(2019 - CESPE - PRF - CESPE)** No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Felipe, ao violar a suspensão para dirigir, foi flagrado e autuado pela autoridade competente, em operação de fiscalização, conduzindo seu veículo automotor em via pública. Nessa situação, Felipe responderá por crime de trânsito e poderá receber como pena nova imposição adicional de suspensão pelo dobro do primeiro prazo, sendo vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão da natureza da infração.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Violar suspensão é crime? Depende! Se violar a suspensão aplica ao cometer um crime sim. Digo a suspensão aplicada pelo magistrado, digo aquela de dois meses a cinco anos. Assim entendeu o STJ. Cometerá crime do artigo 307. Realmente há imposição de uma nova suspensão, mas será o mesmo prazo anterior e nada de dobro. Errou a banca aqui!

(2019 - Instituto Acesso Órgão - PC-ES - Delegado de Polícia) Em relação às infrações penais relacionadas ao trânsito, assinale a opção correta.

A) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesão corporal em transeunte, implica o delito de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB – Lei 9.503/97), o qual, em regra, é de ação penal pública condicionada a representação do ofendido. Contudo, caso a vítima não ofereça a representação para a deflagração da ação penal por tal delito, poderá o ministério público deflagrar a ação penal em desfavor do agente pelo delito previsto no artigo 309 do CTB – Lei 9.503/97, consoante entendimento do STJ.

B) O crime de conduzir automóvel sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é classificado como sendo de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano, sendo desnecessário que a condução do veículo ocorra em via pública.

C) A contravenção de falta de habilitação para dirigir veículo ainda se encontra em vigor em relação às embarcações a motor, sendo que sua caracterização também exige a prova da geração de perigo de dano.

D) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, sendo necessário ainda para a sua configuração, que tal delito seja perpetrado em via pública.

E) O fato de o agente descumprir, deliberadamente, a decisão proferida por autoridade administrativa de trânsito, determinando a suspensão para dirigir veículo automotor, não caracteriza, segundo o STJ, o delito previsto no art. 307 do CTB.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. O crime é só quando há o desrespeito a suspensão penal, que é aquela que o magistrado poderá aplicar de 2 meses a 5 anos.

*"Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:*

No crime acima, do art. 308, a conduta é participar de corrida, disputa ou competição. Esse é um crime de concurso necessário ou plurissubjetivo. Porque o verbo participar pressupõe, pelo menos, dois condutores. Não pode ser praticado por uma só pessoa. Não tem como o indivíduo disputar com ele mesmo.

*Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, **sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilidade ou, ainda, se cassado o direito de dirigir**, gerando perigo de dano:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

Diferente do art. 310, aqui, temos um crime de perigo concreto, pois, para ter o crime tem que gerar o perigo concreto.



### Súmula 720 do STF:

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.



**(CESPE – TJ/PR – Juiz Substituto – 2017) Considerando a jurisprudência do STF e do STJ em relação aos crimes de trânsito, assinale a opção correta.**

- a) Dirigir automóvel na via pública sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é crime de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano.
- b) O crime de omissão de socorro à vítima atropelada por imprudência do motorista não se verifica quando se constata que a morte ocorreu instantaneamente.
- c) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, em que a ingestão de bebida alcoólica e a condução perigosa do automóvel geram perigo de dano.
- d) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesões corporais em transeunte, implica dois crimes praticados em concurso formal.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão.

Item A - está correto. O crime tipificado no art. 309 do CTB só se configura se o condutor estiver gerando perigo de dano.

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.

Crime de perigo concreto!

Item B - está errado. O crime existe ainda que haja morte instantânea da vítima ou que o socorro seja suprido por terceiros.

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Item C - está errado. A assertiva tenta confundir o candidato, pois a conduta original do CTB previa que para incorrer no crime, o condutor deveria estar gerando perigo de dano, tal qual ocorre hoje com o crime do art. 309, 311 e 308 (aqui o legislador menciona gerando risco a incolumidade).

Item D - está errado. Na verdade, a ausência de habilitação vai gerar uma majorante para o crime de lesão corporal culposa ou para o homicídio culposo na direção veicular..

*Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, OU multa.*

A pessoa que entregar o veículo automotor a uma das quatro primeiras pessoas, responde pelo art. 310, do CTB. Não responde como partícipe do art. 309, do 307 ou do 306. Tomem cuidado. O indivíduo que praticar uma dessas quatro primeiras condutas, ele responde pelo art. 310. Em outras palavras: se eu **entrego** o veículo a uma **pessoa embriagada**, o condutor embriagado responderá pelo art. 306 e eu responderei pelo art. 310. Se eu entrego o veículo a uma **pessoa não habilitada ou com habilitação cassada**, essa pessoa responderá pelo art. 309 e eu pelo 310. Se eu entrego o veículo a uma pessoa com o **direito de dirigir suspenso**, ela responde pela suspensão, art. 307 e eu respondo pelo art. 310, entenderam? O art. 310 é, portanto, uma exceção pluralística à teoria monista. Ou seja, os agentes não responderão pelo mesmo crime, nos termos do art. 29, *caput*, do Código Penal. Responderão por crimes diferentes, ok? O art. 310 é crime de perigo abstrato.



**Súmula 575-STJ:** Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.



**(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019)** Pedro, mesmo sabendo que seu amigo Jaime se encontrava embriagado e com a CNH vencida, entregou-lhe a condução de seu veículo automotor.

Jaime, tão logo assumiu a direção do veículo, provocou um acidente de trânsito que causou lesões corporais em Maria.

**Nessa situação hipotética, conforme a jurisprudência pertinente e a Lei n.º 9.503/1997,**

- a) Jaime responderá pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, desde que Maria ofereça representação, exceto se do crime lhe tiver resultado lesão corporal grave ou gravíssima.
- b) por Jaime ter conduzido o veículo automotor com a CNH vencida, incidirá causa de aumento de pena no delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.
- c) Jaime não responderá pelo crime de embriaguez ao volante, o qual será absorvido pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que será, no entanto, aplicado em sua forma majorada por força do princípio da consunção.
- d) para que Jaime responda pelo delito de embriaguez ao volante, é imprescindível a aferição de concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite permitido pela lei, por se tratar de circunstância objetiva elementar do tipo penal em questão
- e) Pedro responderá pelo crime de entrega da direção de veículo automotor a pessoa sem condições de conduzi-lo com segurança, o qual se teria configurado ainda que não tivesse sido demonstrado o perigo concreto de dano a terceiros.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Trata-se de crime do art. 310 do CTB, e súmula 575 do STJ.

**(2019 - CESPE - PRF - CESPE)** Wellington, maior e capaz, sem habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, tomou emprestado de Sandro, também maior e capaz, seu veículo, para visitar a namorada em um bairro próximo àquele onde ambos residiam. Sandro, mesmo ciente da falta de habilitação de Wellington, emprestou o veículo.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, à luz do Código de Trânsito Brasileiro

**Sandro responderá por crime de trânsito somente se a condução de Wellington causar perigo de dano.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Nesse caso ele responderá pelo art. 310, assim, segundo a Súmula 575 do STJ, trata-se de um crime de perigo abstrato, logo, não é necessário que gere perigo de dano

*Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

Dando continuidade, temos: "Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano - penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Então, como temos visto, os tipos penais que contêm as expressões "gerando

perigo de dano", são tipos penais de perigo concreto, só haverá o crime se houver perigo de ofensa ao bem tutelado no caso concreto, conforme esse crime descrito.



**(2015 – VUNESP - PC-CE - Escrivão de Polícia Civil de 1a Classe) Assinale a alternativa correta no tocante à Lei no 9.503/97 (CTB).**

- A) A conduta de dirigir veículo automotor em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, configura crime (art. 309), gerando ou não perigo de dano
- B) A única possibilidade de configuração do crime de embriaguez ao volante (art. 306) é por meio da constatação de concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.
- C) Mesmo sem resultar dano potencial à incolumidade pública ou privada, é crime (art. 308) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente ("racha")
- D) O condenado por lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303), além da pena privativa de liberdade sujeitar-se-á, obrigatoriamente, à pena criminal de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo auto- motor
- E) É crime (art. 311) trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, gerando perigo de dano.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Na letra "A", tem que gerar o perigo de dano. Na letra "B", existem outros meios de prova. Já na letra "C", tem que gerar o perigo de dano. Na letra "D", o examinador erra ao mencionar "obrigatoriamente". E na letra "E", que é a nossa resposta, temos que saber que os tipos penais que contêm as expressões "gerando perigo de dano", são tipos penais de perigo concreto, só haverá o crime se houver perigo de ofensa ao bem tutelado no caso concreto, conforme esse crime descrito.

**(2015 – VUNESP - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil de 1a Classe) Sobre o Código de Trânsito Brasileiro, julgue os itens**

**O crime do artigo 311 exige perigo de dano para a conduta de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas.**

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Acabamos de ver!

*Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.*

E, finalizando os crimes em espécies: quem "**inovar artificiosamente**, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, **a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz**", comete um crime de trânsito e será punido com **detenção, de seis meses a um ano, ou multa**. Aplica-se o disposto, anteriormente, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

E para fechar é preciso conhecer as penas restritivas de direitos do art. 312-A, cabe destacar que aqui não temos um rol taxativo. Vejamos:

*Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:*

*I - trabalho, aos fins de semana, **em equipes de resgate dos corpos de bombeiros** e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;*

*II - trabalho em **unidades de pronto-socorro de hospitais** da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;*

*III - trabalho em clínicas ou instituições **especializadas na recuperação de acidentados de trânsito**;*

*IV - outras atividades relacionadas ao resgate, **atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito**.*

Sobre as penas restritivas de direito nos crimes qualificados dos art. 302 e 303.

*"Art. 312-B. Aos crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 303 deste Código não se aplica o disposto no inciso I do caput do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."*

Não tinha qualquer vedação legal para que o indivíduo condenado pelos crimes do art. 302, § 3º e do art. 303, § 2º do CTB tivessem a pena privativa de liberdade substituída por penas restritivas de direitos, desde

que, obviamente, fossem cumpridos os demais requisitos do art. 44 do Código Penal. Hoje ainda é possível? Sim, mas depois da Vacatio Legis (180 dias) não será!

Uma possível falha legislativa! Mas para sua prova está valendo a redação do artigo 312-B.

Grande abraço e bons estudos!

## 1.4. Quadro Resumo



<b>Tópicos/Leis</b>	<b>9.503/97</b>
<b>Majorante (aumento da pena)</b>	<p><b>302 e 303 (homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção veicular)</b> (...) e § 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada <b>de 1/3 à metade</b>, se o agente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;</li> <li>II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;</li> <li>III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;</li> <li>IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.</li> </ul>
<b>Minorante/privilegio</b>	-
<b>Agravante</b>	<p>Art. 298. (...)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;</li> <li>II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;</li> <li>III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;</li> <li>IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;</li> <li>V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;</li> <li>VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;</li> </ul>

	VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.
<b>Atenuante</b>	
<b>Qualificado</b>	<p>Art. 302 (...) § 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.</p> <p>Art. 303 (...)</p> <p>Art. 308 (...) § 1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo...</p> <p>Art. 308 (...) § 2º Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo,...</p>
<b>Culposos</b>	Homicídio e Lesão Corporal na direção veicular.
<b>Infiltração</b>	-
<b>Delação</b>	-
<b>Crimes de menor potencial ofensivo</b>	<p>Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção... (atenção ao art. 291 do CTB)</p> <p>Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima,...</p> <p>Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente...</p> <p>Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação...</p> <p>Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir...</p> <p>Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada...</p> <p>Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais,...</p> <p>Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima,...</p>
<b>Associação</b>	-
<b>Perda do cargo</b>	-
<b>Hediondo/</b>	-

equiparado	
------------	--

## LISTA DE QUESTÕES



### 1. (2015 – FCC - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Técnico Judiciário) São crimes previstos no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997), dentre outros

A) praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública

B) avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente; trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano

C) praticar homicídio doloso na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; conduzir o veículo com dispositivo antirradar.

D) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada; avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor.

E) praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor; usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN; participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

### 2. (2018 - FCC - DPE-AP - Defensor Público) Nos crimes de trânsito previstos na Lei nº 9.503/1997,

- a) se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz não poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.
- b) em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, ainda que de ofício, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.
- c) a penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, sempre que houver qualquer tipo de prejuízo resultante do crime.
- d) a prática do delito em faixa de pedestres é causa de aumento dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa, e não pode ser aplicada como agravante dos demais delitos.
- e) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor tem a mesma duração da pena de prisão prevista para o delito.

**3. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração) Considerando as disposições gerais relativas aos crimes de trânsito previstos no CTB, assinale a afirmação verdadeira.**

- a) Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, ainda que o CTB preveja de modo diverso.
- b) A penalidade de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor tem a duração de seis meses a cinco anos.
- c) Proferido o julgamento em primeira instância, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.
- d) A penalidade de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

**4. (2019 - CESPE - PRF - CESPE) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.**

**Alfredo, conduzindo seu veículo automotor sem placas, atropelou um pedestre. Alessandro, dirigindo um veículo de categoria diversa das que sua carteira de habilitação permitia, causou lesão corporal culposa em um transeunte, ao atingi-lo. Nessas situações, as penas impostas a Alfredo e**

a Alessandro serão agravadas, devendo o juiz aplicar as penas-base com especial atenção à culpabilidade e às circunstâncias e consequências do crime.

**5. (2016 - Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ - Fiscal de Transportes Urbanos) Após um acidente de trânsito, o condutor do veículo prestou pronto e integral socorro à vítima. Neste caso, NÃO pode ser aplicada a este condutor a:**

- A) imposição de prisão em flagrante, mas é permitida a exigência de fiança e a apreensão do veículo
- B) imposição de prisão em flagrante e apreensão do veículo, mas é permitida a exigência de fiança
- C) imposição de prisão em flagrante, bem como a exigência de fiança
- D) exigência de fiança, bem como a apreensão de veículo

**6. (Exam. (MPE PR) - Promotor de Justiça (MPE PR)/2019) Assinale das alternativas abaixo a única que não é considerada causa de aumento de pena para o autor do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor:**

- a) Não possuir Carteira de Habilitação.
- b) Praticar o crime em faixa de pedestres.
- c) Deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente.
- d) Estar com sua Carteira de Habilitação suspensa.
- e) No exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

**7. (2019 - CESPE - PRF - CESPE) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.**

Lucas, motorista de ônibus, quando dirigia seu coletivo, atropelou e matou, culposamente, uma pedestre. Sávio, ao conduzir seu veículo em um passeio com a família, atropelou culposamente, na faixa de pedestre, uma pessoa, que faleceu no mesmo instante. Severino, ao dirigir seu veículo, atropelou culposamente uma transeunte que estava na calçada; ela morreu em seguida. Nessas situações, Lucas, Sávio e Severino responderão por crime de trânsito, cujas penas poderão, pelas

**circunstâncias fáticas, ser aumentadas até a metade, e suas habilitações para dirigir deverão ser suspensas.**

**8. (UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito) Joana estava indo ao supermercado dirigindo seu automóvel, quando atropelou Ivanilda, que atravessava a rua na faixa de trânsito destinada a pedestres. Devido à gravidade dos ferimentos, Ivanilda morreu na hora. Diante desse quadro, é correto afirmar:**

- A) Joana praticou o crime de lesão corporal gravíssima na direção de veículo automotor.
- B) Joana praticou o crime de homicídio doloso, uma vez que o atropelamento ocorreu na faixa de pedestre.
- C) Tendo em vista que Joana não tinha intenção de matar Ivanilda, não houve crime, mas a autoridade de trânsito poderá aplicar, cumulativamente, todas as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- D) Joana praticou o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor e sua pena poderá ser aumentada de um terço à metade.

**9. (FCC – TRF 5ª Região – Técnico Judiciário / Segurança e Transporte – 2017) Manoel, dirigindo seu veículo, por distração, atropela a estudante universitária Cristine de 18 anos. Percebendo que não haviam testemunhas, evade-se do local, sem prestar socorro, para fugir da prisão em flagrante delito. Cristine morre. Manoel estará sujeito às penas do crime de homicídio**

- a) doloso, com o aumento da pena em 1/3.
- b) culposo, com o aumento da pena em 2/3.
- c) culposo, com o aumento da pena em 1/3.
- d) doloso, com o aumento da pena em 2/3.
- e) culposo, com o aumento da pena em dobro em face da fuga do local.

**10. (2016 - Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ - Fiscal de Transportes Urbanos) As penas para aquele que praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor são detenção de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo**

**automotor. Contudo, caso o infrator, no exercício de sua profissão ou atividade, esteja conduzindo veículo de transporte de passageiros, a pena tem aumento:**

- A) de 1/4 (um quarto) à 1/2 (metade)
- B) de 1/3 (um terço) à 1/2 (metade)
- C) de 1/4 (um quarto) ao dobro
- D) de 1/3 (um terço) ao dobro

**11.(2018 - CESPE - PC-MA - Delegado de Polícia Civil) Assinale a opção correta a respeito dos crimes de trânsito.**

- a) A condução de veículo automotor em via pública por motorista com a habilitação suspensa configurará crime apenas se a situação gerar perigo de dano.
- b) Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.
- c) A lesão corporal culposa cometida na direção de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool dispensa a representação do ofendido.
- d) A suspensão da habilitação, aplicada cumulativamente na sentença condenatória por homicídio culposo na direção de veículo automotor, deve ter o mesmo prazo da pena de prisão.
- e) É causa de aumento de pena a utilização de veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento.

**12.(2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia) Com relação aos crimes de trânsito, é correto afirmar que**

- a) em qualquer hipótese de lesão corporal culposa, a ação penal será pública condicionada.
- b) no crime de homicídio culposo a ação penal poderá ser pública condicionada.
- c) o crime de embriaguez ao volante não admite transação penal, mas nada impede a incidência de suspensão condicional do processo.
- d) o crime de violação da suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo é incompatível com a suspensão condicional de processo.

e) o crime de fuga do local do acidente não é considerado uma infração penal de menor potencial ofensivo.

**13.(2019 - CESPE - PRF - CESPE)** No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Felipe, ao violar a suspensão para dirigir, foi flagrado e autuado pela autoridade competente, em operação de fiscalização, conduzindo seu veículo automotor em via pública. Nessa situação, Felipe responderá por crime de trânsito e poderá receber como pena nova imposição adicional de suspensão pelo dobro do primeiro prazo, sendo vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão da natureza da infração.

**14.(2019 - Instituto Acesso Órgão - PC-ES - Delegado de Polícia)** Em relação às infrações penais relacionadas ao trânsito, assinale a opção correta.

A) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesão corporal em transeunte, implica o delito de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB – Lei 9.503/97), o qual, em regra, é de ação penal pública condicionada a representação do ofendido. Contudo, caso a vítima não ofereça a representação para a deflagração da ação penal por tal delito, poderá o ministério público deflagrar a ação penal em desfavor do agente pelo delito previsto no artigo 309 do CTB – Lei 9.503/97, consoante entendimento do STJ.

B) O crime de conduzir automóvel sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é classificado como sendo de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano, sendo desnecessário que a condução do veículo ocorra em via pública.

C) A contravenção de falta de habilitação para dirigir veículo ainda se encontra em vigor em relação às embarcações a motor, sendo que sua caracterização também exige a prova da geração de perigo de dano.

D) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, sendo necessário ainda para a sua configuração, que tal delito seja perpetrado em via pública.

E) O fato de o agente descumprir, deliberadamente, a decisão proferida por autoridade administrativa de trânsito, determinando a suspensão para dirigir veículo automotor, não caracteriza, segundo o STJ, o delito previsto no art. 307 do CTB.

**15.(CESPE – TJ/PR – Juiz Substituto – 2017)** Considerando a jurisprudência do STF e do STJ em relação aos crimes de trânsito, assinale a opção correta.

- a) Dirigir automóvel na via pública sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é crime de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano.
- b) O crime de omissão de socorro à vítima atropelada por imprudência do motorista não se verifica quando se constata que a morte ocorreu instantaneamente.
- c) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, em que a ingestão de bebida alcoólica e a condução perigosa do automóvel geram perigo de dano.
- d) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesões corporais em transeunte, implica dois crimes praticados em concurso formal.

**16.(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019) Pedro, mesmo sabendo que seu amigo Jaime se encontrava embriagado e com a CNH vencida, entregou-lhe a condução de seu veículo automotor. Jaime, tão logo assumiu a direção do veículo, provocou um acidente de trânsito que causou lesões corporais em Maria.**

**Nessa situação hipotética, conforme a jurisprudência pertinente e a Lei n.º 9.503/1997,**

- a) Jaime responderá pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, desde que Maria ofereça representação, exceto se do crime lhe tiver resultado lesão corporal grave ou gravíssima.
- b) por Jaime ter conduzido o veículo automotor com a CNH vencida, incidirá causa de aumento de pena no delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.
- c) Jaime não responderá pelo crime de embriaguez ao volante, o qual será absorvido pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que será, no entanto, aplicado em sua forma majorada por força do princípio da consunção.
- d) para que Jaime responda pelo delito de embriaguez ao volante, é imprescindível a aferição de concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite permitido pela lei, por se tratar de circunstância objetiva elementar do tipo penal em questão
- e) Pedro responderá pelo crime de entrega da direção de veículo automotor a pessoa sem condições de conduzi-lo com segurança, o qual se teria configurado ainda que não tivesse sido demonstrado o perigo concreto de dano a terceiros.

**17.(2019 - CESPE - PRF - CESPE) Wellington, maior e capaz, sem habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, tomou emprestado de Sandro, também maior e capaz, seu veículo, para visitar a namorada em um bairro próximo àquele onde ambos residiam. Sandro, mesmo ciente da falta de habilitação de Wellington, emprestou o veículo.**

**Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, à luz do Código de Trânsito Brasileiro**

**Sandro responderá por crime de trânsito somente se a condução de Wellington causar perigo de dano.**

**18.(2015 – VUNESP - PC-CE - Escrivão de Polícia Civil de 1a Classe) Assinale a alternativa correta no tocante à Lei no 9.503/97 (CTB).**

A) A conduta de dirigir veículo automotor em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, configura crime (art. 309), gerando ou não perigo de dano

B) A única possibilidade de configuração do crime de embriaguez ao volante (art. 306) é por meio da constatação de concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

C) Mesmo sem resultar dano potencial à incolumidade pública ou privada, é crime (art. 308) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente ("racha")

D) O condenado por lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303), além da pena privativa de liberdade sujeitar-se-á, obrigatoriamente, à pena criminal de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo auto- motor

E) É crime (art. 311) trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, gerando perigo de dano.

**19.(2015 – VUNESP - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil de 1a Classe) Sobre o Código de Trânsito Brasileiro, julgue os itens**

**O crime do artigo 311 exige perigo de dano para a conduta de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas.**

**1. (2015 – FCC - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Técnico Judiciário) São crimes previstos no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997), dentre outros**

A) praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública

B) avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente; trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano

C) praticar homicídio doloso na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; conduzir o veículo com dispositivo antirradar.

D) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada; avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor.

E) praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor; usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN; participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. São crimes elencados no CTB:

- Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor;
- Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor;
- Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública;
- Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída;
- Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código;
- Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano;

- Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;
- Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano;
- Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz.

## 2. (2018 - FCC - DPE-AP - Defensor Público) Nos crimes de trânsito previstos na Lei nº 9.503/1997,

- a) se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz não poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.
- b) em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, ainda que de ofício, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.
- c) a penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, sempre que houver qualquer tipo de prejuízo resultante do crime.
- d) a prática do delito em faixa de pedestres é causa de aumento dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa, e não pode ser aplicada como agravante dos demais delitos.
- e) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor tem a mesma duração da pena de prisão prevista para o delito.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Trata-se do art. 294 do CTB, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

## 3. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração) Considerando as disposições gerais relativas aos crimes de trânsito previstos no CTB, assinale a afirmação verdadeira.

- a) Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, ainda que o CTB preveja de modo diverso.

- b) A penalidade de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor tem a duração de seis meses a cinco anos.
- c) Proferido o julgamento em primeira instância, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.
- d) A penalidade de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Temos o § 2º do art. 293 "a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional."

4. (2019 - CESPE - PRF - CESPE) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Alfredo, conduzindo seu veículo automotor sem placas, atropelou um pedestre. Alessandro, dirigindo um veículo de categoria diversa das que sua carteira de habilitação permitia, causou lesão corporal culposa em um transeunte, ao atingi-lo. Nessas situações, as penas impostas a Alfredo e a Alessandro serão agravadas, devendo o juiz aplicar as penas-base com especial atenção à culpabilidade e às circunstâncias e consequências do crime.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Fiquem atentos nas agravantes genéricas:

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

**5. (2016 - Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ - Fiscal de Transportes Urbanos) Após um acidente de trânsito, o condutor do veículo prestou pronto e integral socorro à vítima. Neste caso, NÃO pode ser aplicada a este condutor a:**

- A) imposição de prisão em flagrante, mas é permitida a exigência de fiança e a apreensão do veículo
- B) imposição de prisão em flagrante e apreensão do veículo, mas é permitida a exigência de fiança
- C) imposição de prisão em flagrante, bem como a exigência de fiança
- D) exigência de fiança, bem como a apreensão de veículo

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. O art. 301 do CTB menciona que ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

Destaco para vocês, que nos crimes de homicídio e lesão corporal temos três situações que aumentarão a pena e agravarão também. Quais são: cometer um desses dois crimes sem habilitação, na faixa de pedestre e motorista profissional de passageiros.

**6. (Exam. (MPE PR) - Promotor de Justiça (MPE PR)/2019) Assinale das alternativas abaixo a única que não é considerada causa de aumento de pena para o autor do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor:**

- a) Não possuir Carteira de Habilitação.
- b) Praticar o crime em faixa de pedestres.
- c) Deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente.
- d) Estar com sua Carteira de Habilitação suspensa.
- e) No exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

Art. 302 (...)

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

- I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

**7. (2019 - CESPE - PRF - CESPE)** No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Lucas, motorista de ônibus, quando dirigia seu coletivo, atropelou e matou, culposamente, uma pedestre. Sávio, ao conduzir seu veículo em um passeio com a família, atropelou culposamente, na faixa de pedestre, uma pessoa, que faleceu no mesmo instante. Severino, ao dirigir seu veículo, atropelou culposamente uma transeunte que estava na calçada; ela morreu em seguida. Nessas situações, Lucas, Sávio e Severino responderão por crime de trânsito, cujas penas poderão, pelas circunstâncias fáticas, ser aumentadas até a metade, e suas habilitações para dirigir deverão ser suspensas.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Todos serão enquadrados no art. 302 do CTB com aumento da pena de um terço a metade. A banca considerou correto o item. Entretanto, entende que esteja errado, pois se eu considerar que a pena “poderá” ser aumentada até a metade, estou aceitando que menos do que isso também poderá, como por exemplo: “aumento de um sexto”. O que não pode acontecer, já que o legislador limitou a um terço. A banca vacilou aqui!

**8. (UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito)** Joana estava indo ao supermercado dirigindo seu automóvel, quando atropelou Ivanilda, que atravessava a rua na faixa de trânsito destinada a pedestres. Devido à gravidade dos ferimentos, Ivanilda morreu na hora. Diante desse quadro, é correto afirmar:

- A) Joana praticou o crime de lesão corporal gravíssima na direção de veículo automotor.
- B) Joana praticou o crime de homicídio doloso, uma vez que o atropelamento ocorreu na faixa de pedestre.

C) Tendo em vista que Joana não tinha intenção de matar Ivanilda, não houve crime, mas a autoridade de trânsito poderá aplicar, cumulativamente, todas as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

D) Joana praticou o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor e sua pena poderá ser aumentada de um terço à metade.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. O art. 302 e seus parágrafos são importantes para prova de vocês. No caso acima, a Joana responderá pelo crime com uma majorante, pois atropelou Ivanilda sobre a faixa de trânsito destinada a pedestres.

Vejamos:

"Art.302 Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

§ 2º Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente:

Penas - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor."

**9. (FCC – TRF 5ª Região – Técnico Judiciário / Segurança e Transporte – 2017) Manoel, dirigindo seu veículo, por distração, atropela a estudante universitária Cristine de 18 anos. Percebendo que não haviam testemunhas, evade-se do local, sem prestar socorro, para fugir da prisão em flagrante delito. Cristine morre. Manoel estará sujeito às penas do crime de homicídio**

a) doloso, com o aumento da pena em 1/3.

- b) culposo, com o aumento da pena em 2/3.
- c) culposo, com o aumento da pena em 1/3.
- d) doloso, com o aumento da pena em 2/3.
- e) culposo, com o aumento da pena em dobro em face da fuga do local.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Como o atropelamento ocorreu “por distração”, o homicídio foi culposo. E a fuga sem prestar socorro gera um aumentativo de pena:

Art. 302, § 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

Perceba que o aumentativo de pena é de 1/3 a 1/2. Assim, é possível que ele esteja sujeito a um aumentativo de 1/3 (e não pode ser 2/3, por estar fora do intervalo).

**10.(2016 - Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ - Fiscal de Transportes Urbanos)** As penas para aquele que praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor são detenção de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Contudo, caso o infrator, no exercício de sua profissão ou atividade, esteja conduzindo veículo de transporte de passageiros, a pena tem aumento:

- A) de 1/4 (um quarto) à 1/2 (metade)
- B) de 1/3 (um terço) à 1/2 (metade)
- C) de 1/4 (um quarto) ao dobro
- D) de 1/3 (um terço) ao dobro

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. O crime de lesão corporal culposa está descrito no art. 303 do CTB. A pena deste crime é de detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Aumenta-se a pena de 1/3 à metade, se o agente:

- não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

- no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros

**11.(2018 - CESPE - PC-MA - Delegado de Polícia Civil) Assinale a opção correta a respeito dos crimes de trânsito.**

- a) A condução de veículo automotor em via pública por motorista com a habilitação suspensa configurará crime apenas se a situação gerar perigo de dano.
- b) Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.
- c) A lesão corporal culposa cometida na direção de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool dispensa a representação do ofendido.
- d) A suspensão da habilitação, aplicada cumulativamente na sentença condenatória por homicídio culposo na direção de veículo automotor, deve ter o mesmo prazo da pena de prisão.
- e) É causa de aumento de pena a utilização de veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Na letra A, o tipo penal do art. 307 exige apenas a violação da suspensão. A exigência de perigo de dano é no caso de condução com habilitação cassada. Na letra B, vamos relembrar o que versa o art. 306, § 2º, do CTB: art. 306, § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. Na letra C, também se veda a aplicação da Lei n. 9.099/1995, de modo que a ação penal será pública incondicionada, dispensando a representação do ofendido. Na letra D, o CTB fixa pena específica para a suspensão ou proibição de obtenção de habilitação, nos termos do art. 293: a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

**12.(2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia) Com relação aos crimes de trânsito, é correto afirmar que**

- a) em qualquer hipótese de lesão corporal culposa, a ação penal será pública condicionada.
- b) no crime de homicídio culposo a ação penal poderá ser pública condicionada.
- c) o crime de embriaguez ao volante não admite transação penal, mas nada impede a incidência de suspensão condicional do processo.

d) o crime de violação da suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo é incompatível com a suspensão condicional de processo.

e) o crime de fuga do local do acidente não é considerado uma infração penal de menor potencial ofensivo.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Não impede, pois a regra é para os crimes cuja pena mínima não ultrapassa a 1 ano.

**13.(2019 - CESPE - PRF - CESPE)** No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Felipe, ao violar a suspensão para dirigir, foi flagrado e autuado pela autoridade competente, em operação de fiscalização, conduzindo seu veículo automotor em via pública. Nessa situação, Felipe responderá por crime de trânsito e poderá receber como pena nova imposição adicional de suspensão pelo dobro do primeiro prazo, sendo vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão da natureza da infração.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Violar suspensão é crime? Depende! Se violar a suspensão aplica ao cometer um crime sim. Digo a suspensão aplicada pelo magistrado, digo aquela de dois meses a cinco anos. Assim entendeu o STJ. Cometerá crime do artigo 307. Realmente há imposição de uma nova suspensão, mas será o mesmo prazo anterior e nada de dobro. Errou a banca aqui!

**14.(2019 - Instituto Acesso Órgão - PC-ES - Delegado de Polícia)** Em relação às infrações penais relacionadas ao trânsito, assinale a opção correta.

A) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesão corporal em transeunte, implica o delito de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB – Lei 9.503/97), o qual, em regra, é de ação penal pública condicionada a representação do ofendido. Contudo, caso a vítima não ofereça a representação para a deflagração da ação penal por tal delito, poderá o ministério público deflagrar a ação penal em desfavor do agente pelo delito previsto no artigo 309 do CTB – Lei 9.503/97, consoante entendimento do STJ.

B) O crime de conduzir automóvel sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é classificado como sendo de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano, sendo desnecessário que a condução do veículo ocorra em via pública.

C) A contravenção de falta de habilitação para dirigir veículo ainda se encontra em vigor em relação às embarcações a motor, sendo que sua caracterização também exige a prova da geração de perigo de dano.

D) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, sendo necessário ainda para a sua configuração, que tal delito seja perpetrado em via pública.

E) O fato de o agente descumprir, deliberadamente, a decisão proferida por autoridade administrativa de trânsito, determinando a suspensão para dirigir veículo automotor, não caracteriza, segundo o STJ, o delito previsto no art. 307 do CTB.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. O crime é só quando há o desrespeito a suspensão penal, que é aquela que o magistrado poderá aplicar de 2 meses a 5 anos.

**15.(CESPE – TJ/PR – Juiz Substituto – 2017) Considerando a jurisprudência do STF e do STJ em relação aos crimes de trânsito, assinale a opção correta.**

a) Dirigir automóvel na via pública sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é crime de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano.

b) O crime de omissão de socorro à vítima atropelada por imprudência do motorista não se verifica quando se constata que a morte ocorreu instantaneamente.

c) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, em que a ingestão de bebida alcoólica e a condução perigosa do automóvel geram perigo de dano.

d) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesões corporais em transeunte, implica dois crimes praticados em concurso formal.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão.

Item A - está correto. O crime tipificado no art. 309 do CTB só se configura se o condutor estiver gerando perigo de dano.

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.

Crime de perigo concreto!

Item B - está errado. O crime existe ainda que haja morte instantânea da vítima ou que o socorro seja suprido por terceiros.

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Item C - está errado. A assertiva tenta confundir o candidato, pois a conduta original do CTB previa que para incorrer no crime, o condutor deveria estar gerando perigo de dano, tal qual ocorre hoje com o crime do art. 309, 311 e 308 (aqui o legislador menciona gerando risco a incolumidade).

Item D - está errado. Na verdade, a ausência de habilitação vai gerar uma majorante para o crime de lesão corporal culposa ou para o homicídio culposo na direção veicular..

**16.(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019) Pedro, mesmo sabendo que seu amigo Jaime se encontrava embriagado e com a CNH vencida, entregou-lhe a condução de seu veículo automotor. Jaime, tão logo assumiu a direção do veículo, provocou um acidente de trânsito que causou lesões corporais em Maria.**

**Nessa situação hipotética, conforme a jurisprudência pertinente e a Lei n.º 9.503/1997,**

a) Jaime responderá pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, desde que Maria ofereça representação, exceto se do crime lhe tiver resultado lesão corporal grave ou gravíssima.

b) por Jaime ter conduzido o veículo automotor com a CNH vencida, incidirá causa de aumento de pena no delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.

c) Jaime não responderá pelo crime de embriaguez ao volante, o qual será absorvido pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que será, no entanto, aplicado em sua forma majorada por força do princípio da consunção.

d) para que Jaime responda pelo delito de embriaguez ao volante, é imprescindível a aferição de concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite permitido pela lei, por se tratar de circunstância objetiva elementar do tipo penal em questão

e) Pedro responderá pelo crime de entrega da direção de veículo automotor a pessoa sem condições de conduzi-lo com segurança, o qual se teria configurado ainda que não tivesse sido demonstrado o perigo concreto de dano a terceiros.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Trata-se de crime do art. 310 do CTB, e súmula 575 do STJ.

**17.(2019 - CESPE - PRF - CESPE) Wellington, maior e capaz, sem habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, tomou emprestado de Sandro, também maior e capaz, seu veículo, para visitar**

a namorada em um bairro próximo àquele onde ambos residiam. Sandro, mesmo ciente da falta de habilitação de Wellington, emprestou o veículo.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, à luz do Código de Trânsito Brasileiro

Sandro responderá por crime de trânsito somente se a condução de Wellington causar perigo de dano.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Nesse caso ele responderá pelo art. 310, assim, segundo a Súmula 575 do STJ, trata-se de um crime de perigo abstrato, logo, não é necessário que gere perigo de dano

**18.(2015 – VUNESP - PC-CE - Escrivão de Polícia Civil de 1a Classe) Assinale a alternativa correta no tocante à Lei no 9.503/97 (CTB).**

A) A conduta de dirigir veículo automotor em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, configura crime (art. 309), gerando ou não perigo de dano

B) A única possibilidade de configuração do crime de embriaguez ao volante (art. 306) é por meio da constatação de concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

C) Mesmo sem resultar dano potencial à incolumidade pública ou privada, é crime (art. 308) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente ("racha")

D) O condenado por lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303), além da pena privativa de liberdade sujeitar-se-á, obrigatoriamente, à pena criminal de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo auto- motor

E) É crime (art. 311) trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, gerando perigo de dano.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Na letra "A", tem que gerar o perigo de dano. Na letra "B", existem outros meios de prova. Já na letra "C", tem que gerar o perigo de dano. Na letra "D", o examinador erra ao mencionar "obrigatoriamente". E na letra "E", que é a nossa resposta, temos que saber que os tipos penais que contêm as expressões "gerando perigo de dano", são tipos penais de perigo concreto, só haverá o crime se houver perigo de ofensa ao bem tutelado no caso concreto, conforme esse crime descrito.

**19.(2015 – VUNESP - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil de 1a Classe) Sobre o Código de Trânsito Brasileiro, julgue os itens**

O crime do artigo 311 exige perigo de dano para a conduta de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Acabamos de ver!

## GABARITO



## GABARITO

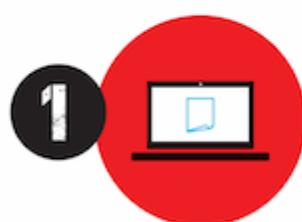
- |      |       |
|------|-------|
| 1. A | 6. D  |
| 2. B | 7. C  |
| 3. D | 8. D  |
| 4. C | 9. C  |
| 5. C | 10. B |

11. C  
12. C  
13. E  
14. E  
15. B

16. E  
17. E  
18. E  
19. C

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



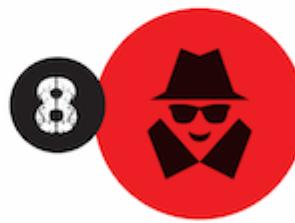
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.